



---

---

**DECRETO N.º 017/2022**

**SÚMULA:** Autoriza o chefe do Poder Executivo alienar bens próprios do Município e dá outras providencias

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 193 da Lei Orgânicas prevê que Patrimônio Público Municipal é o conjunto de bens e direitos do Município, cabendo ao Prefeito Municipal a administração de tal patrimônio;

**CONSIDERANDO** que os bens sem serventia para o patrimônio, seja por ociosidade, depreciação ou custo operacional e de manutenção não mais vantajoso para a Administração **tornam-se inservíveis;**

**CONSIDERANDO** os veículos a serem alienados encontram-se em estado precário e sem condições de uso, não sendo vantajosa para administração realizar manutenção ou reforma dos referidos veículos;

**CONSIDERANDO** que o art. 17, I da Lei 8.666/93 e o art. 194, II da Lei Orgânica Municipal preveem a necessidade de autorização legislativa apenas nos casos de **alienação de bens imóveis**, e o presente decreto dispõe sobre a **alienação de bens móveis;**

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico nº 039/2017 da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, ao qual opinou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 023/2017, que visava a autorização do chefe do Poder Executivo alienar bens próprios do Município e dava outras providencias, bem como o ofício encaminhado para o chefe do Executivo, comunicando a desnecessidade do projeto;

**CONSIDERANDO** que o art. 17 e art. 53 da Lei 8.666/93 prever que é necessário que os bens inservíveis sejam devidamente avaliados por força do princípio de preservação patrimonial dos bens públicos, além de evitar a ocorrência de ato de improbidade administrativa pela venda de bens públicos a preço vil (art. 8429/1992);

**CONSIDERANDO** que o art. 22, § 5º prevê o leilão como modalidade de licitação entre quaisquer interessados para venda de bens móveis inservíveis para administração, a que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

**RESOLVE:**



**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes veículos:

a) Volkswagen Gol, placas AKI-0955, ano de fabricação 2002/2002, RENAVAM Nº 784080399.

b) Volkswagen Gol/Quadrado, placas AEH-6872, Sucata.

c) Volkswagen Logus, placas AEC-9697, ano de fabricação 1993/1994, RENANVAM Nº 614077486, chassi nº 9BWZZZ55ZPB3916888, Sucata.

d) Ford Scort, placas AGM-9661, ano de fabricação 1996/1996, RENAVAM Nº 00662105273, chassi nº 8AFZZZ54ATJ042907, Inservível.

e) Fiat Elba, placas ADQ-0554, ano de fabricação 1993/1993, RENAVAM Nº 609247239, chassi nº 98D146000P3951097, Bom Estado.

f) Caminhão/608 Mercedes/bens, ano de fabricação 1984, placas AFP-9397, Bom Estado.

g) Cavallo, placas ALV-9518, RENAVAM Nº 00830457496, chassi nº 9BVA4CMA94E704245, Ano 2004, Bom Estado.

h) Carreta, placas ALX-8161, ano de fabricação 2004, RENANVAM Nº 00832466018, chassi nº 9AA07072C4C050010, Bom Estado.

i) Carreta, placas ALX-8162, ano de fabricação 2004, RENANVAM Nº 00832463795, chassi nº 9AA007102C4C050053.

j) Volkswagen Gol, placas AKV-7196, ano de fabricação 2003/2003, RENAVAM Nº 802375480, chassi nº 9BWCA05Y23T147583, Inservível.

k) Fiat/Uno Mille fire flex, placa AOD-2878, ano de fabricação 2006/2007 2006/Modelo 2007, chassi nº 9BD15802774891137, código RENAVAM nº. 89.732946-5.

l) Fiat Doblo, placas AOD-2876, ano de fabricação 2006/2007, RENAVAM Nº 897329490, chassi nº 9BD22315572010832.

m) Volkswagen Gol, placas ANV-3705, ano de fabricação 2006/2006, RENAVAM Nº 886991633, chassi nº 9BWCA05W96PO82971.

n) Fiat Punto, placas MFI-0205, ano de fabricação 2008, RENAVAM Nº 00980143233, chassi nº 9BD11812191056213.

o) VW/ Kombi, placas ARP-4361, ano de fabricação 2009, RENAVAM Nº 00157148645, chassi nº 9BWMF07X5AP004305, Bom Estado.

p) VW/Kombi, placas ARP-4356, ano de fabricação 2009/ Modelo 2010, chassi nº 9BWMF07X4A9003601, código RENAVAM nº. 00157176762, Bom Estado.

q) VW/Kombi, placas AWA-9588, ano de fabricação 2012, chassi nº 9BWMF07X9D9005056, código RENAVAM nº. 00490100937, Bom Estado.

r) Fiat Siena, placas ASW-4066, ano de fabricação 2010, RENAVAM Nº 2206968073, chassi nº 9BD17201MA3570009, Bom Estado.

s) 01 Rétro FD80.

t) 01 Trator Esteira Caterpiller D6, ano 1988.

u) 01 Rétro Escavadeira MF-86, ano 1988.

v) 01 Pá Carregadeira WD-20.

w) 01 Filtro para Piscina.



- x) 01 Kombi, Placas AEP-0774.
- y) 01 Pá Carregadeira Kombat 935 H ano 2011.
- z) 01 Ford/Scort Inservível.

**Art. 2º.** A Alienação deverá ser precedida com prévia avaliação por comissão nomeada pelo executivo e de conformidade com procedimento licitatório na modalidade leilão.

**Art. 3º.** Os recursos auferidos com a venda dos citados veículos serão aplicados na reforma e aquisição de outros veículos para o município.

**Art. 4º.** Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 02 de fevereiro de 2022.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**